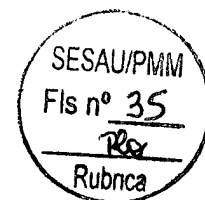




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU
ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR



PARECER JURÍDICO Nº 1802-2/2018/AJUR/SESAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261118-02, APENSO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA-PA

EMENTA: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 02/2015-PMM/SESAU/FMS. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL (CAPS II).

Trata-se de consulta realizada pela Coordenação de Licitação e Contratos da Secretária Municipal de Saúde de Marituba/PA, acerca da possibilidade da realização de prorrogação do Contrato nº 02/2015-PMM/SESAU/FMS, o qual tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua do Fio, nº 03, Bairro Centro, Cidade de Marituba, estado do Pará. o imóvel é composto por 02 (dois) pavimentos em terreno de topografia plana, situado em área comercial e residencial, área livre frontal, 04 (quatro) salas e 02 (dois) banheiros.

Conste nos autos, solicitação de prorrogação, justificativa do aditamento contratual, interesse das partes em realizar a prorrogação do contrato, dotação orçamentária, minuta do 4º Termo Aditivo. Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada por mais 12 (doze) meses, que compreende de 01/01/2019 até 31/12/2019.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

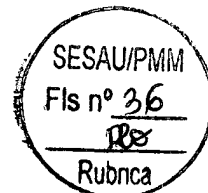
§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, conforme tabela abaixo e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

CONTRATO Nº 02/2015-PMM/SESAU/FMS	
Valor da Prestação do serviço na Ata original:	R\$ 50.8800,00
Valor pago mensalmente	R\$ 4.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU
ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR

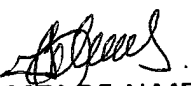


Valor do 4º Termo Aditivo (prorrogação por mais 12 meses)	R\$ 50.8800,00
Valor a ser pago mensalmente	R\$ 4.240,00

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pela Secretária Municipal de Saúde. Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores referente ao imóvel, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento

Marituba, 17 de dezembro de 2018.


ALINE COSTA DE ALMEIDA
OAB/PA 22.431